



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 2.528, DE 2019

Dispõe sobre a proibição de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º do substitutivo.

Justificativa

O disposto no dispositivo proposto pelo relator não tem como ser aplicável tecnicamente. Como proibir o uso de celulares nas agências bancárias somente para os clientes e acompanhantes e manter o uso para as demais pessoas e funcionários? Qual tecnologia permitiria isso? Como impedir um consumidor de usar um aplicativo bancário, que exige acesso à internet, estando ele no interior da agência? Como impedir um consumidor de usar uma tecnologia que é cada vez mais utilizada no dia a dia como a internet?

Ainda, como impedir um consumidor de contatar a polícia ou parentes, por exemplo, se estiver acontecendo algum crime no momento em que estiver sob atendimento bancário?

Sob o objetivo de conferir maior segurança nas agências, a proposta visa impedir as pessoas de acessarem um direito mais básico atualmente que é o acesso à internet e ao telefone celular. A medida traria mais prejuízos a benefícios.

A iniciativa de vedar o uso de celulares no interior das agências não é nova. Esta Casa já se debruçou sobre o assunto por diversas ocasiões e optou por não aprová-la.

Os Projetos de Lei nºs 971, de 2011; 1.292, de 2011; 1.387, de 2011; 1.470, de 2011; 1.964, de 2011; 3.369, de 2021 etc quando analisados, não foram aprovados justamente por essas questões. Quando esta Casa aprovou o novo estatuto da segurança privada essas proposições foram analisadas e considerados desnecessários ante os demais requisitos de segurança que esta Câmara dos Deputados aprovou e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21556235600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que remeteu ao Senado Federal onde estão em fase final de análise para envio à sanção presidencial.

O SCD 6 que está prestes a ser votado no Senado Federal trouxe uma série de requisitos para conferir maior segurança aos usuários de agências bancárias e a Câmara dos Deputados optou por alternativas que não passam pelo bloqueio do uso de celulares não apenas pelas limitações técnicas de se implementar, mas entendeu-se que os demais requisitos eram suficientes.

Não se pode considerar apenas essa proposta de forma isolada, pois há uma série de outros requisitos de segurança que foram propostos.

Ante o exposto, apresentamos a presente emenda visto que não há como tornar aplicável o disposto no dispositivo e que deve ser considerada a proposição mais antiga, já aprovada pela Câmara dos Deputados e devolvida ao Senado Federal, em estágio bem mais avançado de tramitação que trouxe uma série de requisitos que a análise isolada desta proposição desconsidera.

Sala da Comissão, de maio de 2021

Deputado Eli Corrêa Filho
DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215565235600>